

---

**IROA, S. A.**  
**Despacho n.º 147/2013 de 22 de Janeiro de 2013**

---

Considerando a pretensão do requerente Carlos Manuel Toledo Costa, contribuinte fiscal n.º 110146182, residente nas Achadas, n.º 60, freguesia dos Altares, concelho de Angra do Heroísmo, de proceder à construção de sala de ordenha, com área total de 1100 m<sup>2</sup>, nos prédios sitos à Ribeira de São Roque, freguesia dos Altares, concelho de Angra do Heroísmo, com os artigos matriciais n.º 1553 e 1554, e com áreas de 2904 e 8712 m<sup>2</sup>.

Considerando que o requerente pretende instalar uma exploração com área total de 96 hectares e efetivo pecuário de 140 animais.

Considerando que o requerente apresentou declaração do proprietário a autorizar as referidas obras.

Considerando o disposto nos artigos 8.º e 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A, de 28 de julho de 2008, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 33/2012/A, de 16 de julho, que atribui ao IROA, S.A., as competências de confirmar as exceções previstas pelo mesmo diploma legal.

Assim, ao abrigo do disposto da alínea a), do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A de 28 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 33/2012/A, de 16 de julho, o IROA, S.A. determina:

1.A confirmação da exceção, para a realização de obra com finalidade exclusivamente agrícola, construção de sala de ordenha, nos prédios rústicos incluídos na Reserva Agrícola Regional, sitos à Ribeira de São Roque, freguesia dos Altares, concelho de Angra do Heroísmo, com os artigos matriciais n.º 1553 e 1554.

2 de Janeiro de 2013. - O Presidente do Conselho de Administração, *José Fernando Pimentel Mendes*.